



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

RELATÓRIO

De autoria de todos os Senhores Vereadores, através da prerrogativa que lhes assiste na Lei Orgânica deste Município, foi protocolado na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III, IV E VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 008/2026.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, concluindo pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Na sequência, a matéria foi encaminhada em conjunto para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Este é o relatório que vem para esta comissão exarar seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 008/2026 tem por finalidade conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26%, correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, alterando os Anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

A revisão geral anual encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura aos servidores públicos a recomposição do poder aquisitivo de sua remuneração, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a esta Comissão analisar a admissibilidade orçamentária e financeira da proposição, verificando sua compatibilidade com as



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

leis orçamentárias vigentes, bem como a existência de dotação e disponibilidade de recursos para a execução da medida.

Consta no Projeto que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo consignadas na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado em seu art. 5º.

Ressalte-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à luz do § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a revisão geral anual não se submete à exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes previstos para criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição inflacionária assegurada constitucionalmente.

Assim, não se verifica óbice orçamentário ou financeiro que impeça a regular tramitação e votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa Legislativa.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO